



CONTRATO-PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE CICLISMO BRUNO NEVES

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do art. 23.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro);

- Que o desenvolvimento de atividades nesse âmbito destinadas às camadas mais jovens, traduz-se positivamente na formação pessoal e social dos mesmos, criando espírito de grupo e vivência mais saudável;

- As competências das autarquias no apoio aos projetos de formação e divulgação das práticas desportivas junto da população como fator de motivação da prática de exercício físico, e aumento de interesse pelo desporto;

- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;

- Que nos termos do n.º 3 do art. 46º (Apoios Financeiros) da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro: *“3 - Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei;”*

- Da conjugação do citado art. 46º com os art. 1º e 3º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de participação financeira, limitando-se o âmbito desta, a *“plano”* ou *“proposta”*, que não constitua encargo ordinário;

- Que a **Associação Escola de Ciclismo Bruno Neves** se destina à formação das camadas mais jovens, contribuindo para a sensibilização e divulgação da mesma e a motivação dos jovens para estilos de vida saudável e boas práticas sociais.

- Os fins prosseguidos pela mesma, designadamente a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população local, em geral, bem como desenvolver a modalidade desportiva de Ciclismo;

Ao abrigo das alíneas o) e u) número 1 do artigo 33º do Anexo 1 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves; e

A **Associação Escola de Ciclismo Bruno Neves**, pessoa coletiva número 508 833 728, com sede na Avenida S. Cristóvão, em Nogueira do Cravo aqui representada por Cristina Goreti Fernandes Neves e José Augusto Oliveira e Silva, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, respetivamente;

Celebram o presente Contrato - Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:



Primeira

Objeto

O presente contrato programa tem por objeto o apoio na organização do ”4º Troféu Concelhio de Oliveira de Azeméis”, a realizar a 14 de junho de 2014.

Segunda

Obrigações

Constituem obrigações da Segunda Contraente:

- a) Utilizar as verbas constantes da quarta cláusula exclusivamente na execução do definido neste Contrato Programa;
- b) Assegurar o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Desportivo que se anexa e fica a fazer parte integrante do presente Contrato Programa;
- c) Elaborar e entregar Relatório final da atividade e financeiro, incluindo do número de atletas englobado, durante a vigência do Contrato Programa;
- d) Apresentar, antes da assinatura do presente contrato, os documentos comprovativos dos requisitos previstos nos artigos 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, 16 de Janeiro;

Terceira

Prazo de Execução

O presente contrato-programa produz efeitos à época desportiva 2014, terminando no final da mesma, ou ainda, quando estejam satisfeitos os pagamentos do valor referido na cláusula quarta.

Quarta

Custo do Programa

Para apoio e prossecução das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Contrato-Programa, o Primeiro outorgante concede ao Segundo, uma comparticipação financeira de € 23.000,00 (vinte e três mil euros).

Quinta

Regime de comparticipação

O pagamento do valor referido na cláusula anterior será efetuado do seguinte modo:

- a) 20.000,00€ em maio do corrente ano;
- b) Os restantes 3.000,00€ após a entrega do mencionado na alínea c) da segunda cláusula.

Sexta

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro outorgante acompanhará as atividades decorrentes do programa de desenvolvimento desportivo e controlará as obrigações a que o Segundo outorgante está sujeito, podendo exigir a todo o tempo os elementos que considere essenciais à verificação da concretização dos objetivos previstos no presente Contrato-programa.

Sétima

Revisão do Contrato

I. Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo dos outorgantes, e será concretizado por escrito através de Adenda ao mesmo.

II. À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.

Oitava

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objetivos, por parte da segundo outorgante, implica a suspensão e/ou devolução dos valores recebidos da verba definida na cláusula quarta.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao número de compromisso de fundo disponível 1929/2014, em cumprimento do disposto no artigo 5º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com a al. c), nº 3, artº 7º Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de junho.

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do Executivo de 03 de abril de 2014.

Oliveira de Azeméis, 09 de maio de 2014

O Primeiro Outorgante

Os Segundo Outorgante
